



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.422/18, do Poder Executivo).

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2019 é estimada em R\$ 639.947.314,12 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		522.671.684,47
Receita Tributária	160.979.548,14	
Receita Patrimonial	10.812.600,000	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	315.322.255,51	
Outras Receitas Correntes	35.557.280,82	
Deduções de receita corrente		36.059.600,00
RECEITAS DE CAPITAL		153.335.229,65
Operações de Crédito	36.000.000,00	
Alienação de bens	3.998.683,73	
Transferência de capital	92.530.047,61	
Outras Receitas de Capital	20.806.498,31	
TOTAL DA RECEITA	639.947.314,12	

Valor referência R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor total do orçamento para o exercício de 2019 passa de R\$ 579.464.772,50 (quinhentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para o valor de R\$ 639.947.314,12 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos).



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO III

DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei, e apresentam os seguintes parâmetros:

I - por Funções de Governo

Legislativo	R\$	15.394.436,00
Administração	R\$	196.290.252,28
Segurança Pública	R\$	4.059.963,43
Assistência Social	R\$	25.627.173,42
Saúde	R\$	129.321.688,62
Trabalho	R\$	5.794.603,08
Educação	R\$	134.969.897,98
Cultura	R\$	1.196.000,00
Urbanismo	R\$	86.699.862,01
Habitação	R\$	800.000,00
Saneamento	R\$	1.437.000,00
Gestão Ambiental	R\$	282.000,00
Comércio e Serviços	R\$	30.000,00
Transporte	R\$	4.332,437,30



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Desporto e Lazer	R\$	1.312.000,00
Encargos Especiais	R\$	29.400.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
TOTAL	R\$	639.947.314,12

II – por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	455.217.648,47
Despesas de Capital	R\$	166.335.229,65
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
TOTAL	R\$	624.552.878,12

III – por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	15.394.436,00
Poder Executivo	R\$	624.552,878,12
TOTAL	R\$	639.947.314,12

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2019 está fixada em R\$ 639.947.314,12 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos).

I – no orçamento fiscal, em R\$ 484.126.933,36 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

II – no orçamento da seguridade social, em R\$ 155.820.380,76 (cento cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 80.680.189,94 (oitenta milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) será custeada com Recursos do Tesouro Municipal.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente, e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV – suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no caput não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 16. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do §1º e §2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer, serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,87% (um e oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo Município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do §8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019 e no Plano Plurianual, exercícios 2018 a 2021, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2019, os anexos:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I – Anexo 1 – Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;
 - II – Anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;
 - III – Anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;
 - IV – Anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
 - V – Anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recursos;
 - VI – Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.
- Art. 21. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente